



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 202200006057848

Nome: COORDENAÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE GOIANÉSIA

**Assunto: Recredenciamento**

PARECER SGG/COCEB - CEE-18457 Nº 328/2023

## 1. Histórico

A **Escola Municipal José Peixoto da Silveira** mantida pelo Poder Público Municipal, localizada na Rua Marquezine, S/N, Quadra 16, Lote 01, Bairro Jardim Atlântico, em Jaraguá/GO e sua extensão que fica localizada na Rua 5, esquina com a Jotobá, às margens da GO 080, KM 27, no Povoado de Artulândia/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o recredenciamento e renovação da autorização para oferta da educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental.

## 2. Análise

A **Escola Municipal José Peixoto da Silveira e sua extensão** obteve a validação dos atos pedagógicos, recredenciamento e renovação da autorização para oferta da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental por meio da Resolução CEE/CEB N. 084, de 15/02/2019, com vigência até 31/12/2022.

A sede possui prédio próprio com 4(quatro) salas de aula, secretaria, diretoria, coordenação, biblioteca, laboratório de Informática, almoxarifado, banheiros masculino, feminino e para pessoas com deficiência - PcD e pátio coberto.

A extensão dispõe de 4(quatro) salas de aula, secretaria, diretoria, sala de leitura, sala dos professores, coordenação, cozinha, depósito, banheiros masculino e feminino e pátio coberto.

Destaca-se que em relação as 14 turmas, na sede e extensão, nenhuma ultrapassa a quantidade de alunos por sala, permitido em lei.

O acervo bibliográfico é composto aproximadamente por 2.200 livros literários.

No ano de 2021 foram matriculados na sede e extensão, 214 alunos, sendo aprovados 191, reprovados 02, transferidos 21.

Nos últimos anos observou-se redução de alunos reprovados e desistência. No entanto, apresenta elevado número de transferência, devido ao bairro ser periférico e ocorrerem constantes mudanças.

Foram apresentados o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros vigente até 10/05/2023 e o Alvará da Vigilância Sanitária para o ano de 2022.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes de impropriedades. Registra-se que tanto o Regimento Escolar quanto o Projeto Político Pedagógico das escolas devem ser elaborados e aprovados numa tarefa coletiva pela comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO n. 01/2013.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente o seguinte item:

1. Dos 15(quinze) professores, sede e extensão, 03(três) são licenciados e ministram componentes curriculares diferentes daqueles em que são licenciados e 01(um) está cursando Pedagogia.

### 3. Voto

- Com base na documentação que instrui os autos, voto por:
- **Recredenciar a Escola Municipal José Peixoto da Silveira** mantida pelo Poder Público Municipal, localizada na Rua Marquezine, S/N, Quadra 16, Lote 01, Bairro Jardim Atlântico, em Jaraguá/GO e sua extensão que fica localizada na Rua 5 esquina com a Jotobá, às margens da GO 080, KM 27, no Povoado de Artulândia/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2027.
- **Renovar a autorização** para a oferta da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2027.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** a matriz curricular do ensino fundamental no tocante a oferta do ENSINO RELIGIOSO, conforme determina o artigo 33 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei nº 9.394/96.

*Art. 33. O ensino religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo.*

- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Inciso I do Art. 41 da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

*“Art. 41 (...)*

*1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou à área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”*

- **Adequar** o espaço físico escolar da educação infantil ao que determina o Inciso III do Art. 80 da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

*“Art. 80 – (...)*

*(...)*

*III – brinquedoteca, contendo também brinquedos e material didático disponíveis para o trabalho de conscientização das diferenças étnico-raciais, a fim de educar as crianças para o conhecimento e respeito à diversidade, às diferenças culturais e características étnico-raciais do povo brasileiro”*

- **Determinar** à direção da unidade escolar a publicação de seu Projeto Político Pedagógico e de seu Regimento Escolar, no sítio eletrônico, redes sociais da escola, para que seja garantido o amplo acesso aos educandos, aos docentes, profissionais da escola, aos pais e/ou responsáveis, conforme determinam os arts. 12 e 17 da Resolução CEE/CP nº 03 de 16 de fevereiro de 2018.

**É o voto.**

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 17 dias do mês de março de 2023.

**Jaime Ricardo Ferreira**

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou, por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator.



Documento assinado eletronicamente por **JAIME RICARDO FERREIRA, Conselheiro (a)**, em 17/03/2023, às 08:55, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO VIEIRA MESQUITA, Presidente**, em 27/04/2023, às 00:20, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **45701990** e o código CRC **D9BFFDE3**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA  
RUA 23 63, S/C - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-120 - (62)3201-9821.



Referência: Processo nº 202200006057848



SEI 45701990